



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 09/CUn/10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Extensão para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data e conforme o constante do Processo n.º 23080.036157/2010-14, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Extensão para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2.º A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela UFSC e por suas fundações de apoio a alunos de graduação, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações de extensão universitária destinadas a ampliar a interação com a sociedade, sob a orientação de um docente qualificado.

Art. 3.º As Bolsas de Extensão serão implementadas em duas formas:

- I - Bolsa de Extensão Institucional (BEI);
- II - Bolsa de Extensão vinculada a ações extensionistas (BEAEx).

Art. 4.º As bolsas BEI são financiadas com recursos orçamentários da UFSC e serão concedidas até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas, conforme previsto na Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por um período máximo de doze meses, renováveis segundo critérios de edital específico.

Art. 5.º O número de bolsas BEI alocadas às Unidades de Ensino, aos Órgãos Suplementares e aos *Campi* fora da sede será o resultado da divisão da demanda qualificada como extensão de cada Unidade de Ensino, Órgão Suplementar ou *Campus* pela demanda qualificada de toda a UFSC multiplicada pelo número total de bolsas disponibilizadas.

Parágrafo único. No caso de resultar um número inferior a um, este deve ser majorado de modo a garantir uma bolsa à unidade solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 6.º As bolsas BEAEx são financiadas com recursos próprios da UFSC ou de suas fundações de apoio, advindos de ações de extensão, coordenados por docentes da UFSC e devidamente aprovados segundo a Resolução Normativa n.º 03/CUn/2009.

Art. 7.º O prazo de concessão das bolsas BEAEx pode ser no máximo igual ao prazo da ação de extensão à qual a bolsa está vinculada.

Art. 8.º O valor mensal das bolsas BEAEx pode alcançar no máximo o valor da maior Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento no País.

Art. 9.º Para concorrer a bolsas BEI ou BEAEx, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFSC;
- II - apresentar índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a 6,00 (seis), excetuando-se os alunos da 1.ª fase;
- III - ter como orientador docente com boa produção acadêmica, ação de extensão devidamente aprovada conforme resolução vigente e que esteja no efetivo exercício de suas funções;
- IV - não pertencer ao círculo familiar do orientador;
- V - não possuir outra bolsa de qualquer natureza nem vínculo empregatício.

Art. 10. As bolsas BEI ou BEAEx podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento a pedido de qualquer das partes, desde que por motivo amplamente justificado.

Art. 11. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação ao seu Departamento relatório final do aluno bolsista, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.

Art. 12. Os departamentos deverão encaminhar ao Departamento de Projetos de Extensão (DPE) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão lista de relatórios finais de bolsas BEAEx aprovados, junto com os respectivos resumos e período de concessão.

Art. 13. A responsabilidade do empenho dos recursos relativos às bolsas, bem como o registro e controle dos bolsistas beneficiários de bolsas, como disposto no art. 9, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da UFSC, advindos de ação de extensão, é da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O pagamento será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças (SEPLAN).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 14. O programa de bolsas de extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogados os artigos que tratam de bolsas de extensão na Resolução n.º 05/CUn/98.

Prof. Alvaro Toubes Prata